



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 683, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o nível e a fase semanal que o município se encontra no plano de retomada de atividades econômicas e sociais, como meio de combate à disseminação do coronavírus (COVID-19) e de outras doenças emergentes e reemergentes; convoca o gabinete de crise COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19 (Sars-cov-2);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia pelo COVID-19 (Sars-cov-2) em 10 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde pelo COVID-19 (sars-cov-2) por meio do Decreto no 46.973, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 118/2020, de 01 de junho de 2020, que instituiu o plano de retomada de atividades econômicas e sociais, prevendo a transição gradual das medidas de isolamento social como meios de combate à disseminação do Sars-cov-2 (COVID-19) e implementando a classificação por cores;

CONSIDERANDO o artigo 5º do Decreto Municipal nº 118/2020, que dispõe sobre o sistema de monitoramento da evolução da epidemia por COVID-19 em que são considerados dados de casos confirmados, óbitos e internação por COVID-19, seja no sistema público ou privado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 027/2021, que instituiu o protocolo "Regras da Vida" além de outros protocolos específicos para cada atividade econômica e determinando sanções administrativas para o caso de descumprimento das regras previstas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.454/2021, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o inciso III, alínea "d", do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, permanece em vigor por força da decisão proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;

CONSIDERANDO o atual cenário da COVID-19 e outras doenças Emergentes e Reemergentes, e a preocupação brasileira ao retorno de doenças tais como a Poliomielite, que apresenta real ameaça de reintrodução no país e principalmente no Município, dada a baixa cobertura vacinal em crianças menores de cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que a meta de imunização ainda não atingiu metade do percentual de alcance indicado;

CONSIDERANDO que a meta do município é vacinar 95% das crianças menores de cinco anos, ou seja, 4 anos, 11 meses e 29 dias, além de atualizar a caderneta de vacinação daqueles que tem até 15 anos completos;

CONSIDERANDO que as autoridades em saúde do Município têm por objetivo reunir todos os esforços junto à população, por meio de seus representantes e líderes, para aumentar a cobertura vacinal, mormente contra a Poliomielite (paralisia infantil), cujas ações efetivadas consistem na campanha "vacinar e proteger" busca ativa nas creches e escolas do município, força-tarefa nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e vacinações noturnas;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do município de Campos dos Goytacazes, que desde o início da pandemia apresentou mais de 63.041 casos confirmados e 1.874 óbitos, e se encontra atualmente com índices de transmissibilidade mantidos, mas com leve tendência de queda da infecção pelo COVID-19 (Sars-cov-2), fazendo que o Município ESTABELEÇA o NÍVEL II - FASE VERDE.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o NÍVEL II - FASE VERDE no Município, indicando situação de atenção moderada.

Art. 2º - Ficam liberados para funcionar os estabelecimentos comerciais, com o atendimento ao público e observada a capacidade máxima autorizada pelos órgãos de fiscalização.

Art. 3º - Fica liberada a realização de eventos de massa, desde que devidamente comunicados e autorizados pelas autoridades competentes.

Art. 4º - Fica liberada a circulação de pessoas em ônibus, vans e outros meios de transporte coletivos com 100% (cem por cento) da capacidade de lotação.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento, em horário normal, das atividades industriais, agrícolas e de construção civil, bem como das lojas que se dedicam ao comércio de materiais de construção e congêneres.

Art. 6º - Ficam permitidas as atividades de Consultórios e Clínicas de Saúde.

Art. 7º - Fica determinado que o transporte e a disposição do cadáver, cuja causa do falecimento tenha sido em decorrência de COVID-19, dar-se-ão em caixão lacrado.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de velórios de óbitos em decorrência do COVID-19 quando, na data de sua ocorrência, já tenha transcorrido o período de transmissibilidade da doença, constatado mediante declaração médica da instituição onde ocorreu o óbito.

Art. 8º - As pessoas físicas que descumprirem as medidas sanitárias estabelecidas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, em razão da pandemia de COVID-19, estarão sujeitas à multa administrativa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que poderá ser dobrada, na hipótese de reincidência, sem prejuízo da responsabilização penal correlata, conforme determinado pela Lei Municipal nº 9.015, de 25 de agosto de 2020.

Art. 9º - Em se tratando de estabelecimento comercial, a inobservância às medidas sanitárias estabelecidas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, em razão da pandemia de COVID-19, sujeitará o infrator, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções já previstas em legislação municipal, inclusive com a cassação de alvará, às seguintes penalidades:

I - Multa no valor de 2 UFICAS;

II - Em caso de reincidência, multa de 10 UFICAS.

Art. 10 - Os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta Municipal adotarão expediente normal, com funcionamento interno, com atendimento presencial ao público.

Art. 11 - Fica determinado que o Departamento de Fiscalização e Vigilância Sanitária de Campos dos Goytacazes-RJ, a Superintendência de Posturas, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, com apoio da Guarda Civil Municipal, GOE e da Polícia Militar, deverão inspecionar e exercer seu poder de polícia sanitária através da garantia do cumprimento do protocolo "Regras da Vida" e demais protocolos específicos, ficando os estabelecimentos que descumprirem às determinações sujeitos à cassação do alvará e interdição, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 12 - Fica fortemente recomendado o uso de máscaras de proteção para circulação em locais fechados, públicos e privados, bem como nas instituições de ensino, públicas e privadas, com faixa etária não abrangida no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Fica obrigatório o uso de máscaras nas unidades públicas e privadas de saúde (incluindo hospitais, clínicas, farmácias e congêneres), e nos estabelecimentos de ensino, público e privados, com alunos entre 05 e 12 anos de idade, salvo quando as condições clínicas contraindicarem o uso da máscara.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal poderá editar, no que couber, atos complementares ao presente Decreto.

Art. 14 - Fica convocado o Gabinete de Crise COVID-19 e de vigilância das doenças emergentes e reemergentes, para reunião virtual, em 30 de janeiro de 2023, às 9h, para informações e novas ações a serem implementadas.

Art. 15 - Este Decreto vigorará entre as 23h59min de 19 de dezembro de 2022 e 23h59min de 30 de janeiro de 2023.

Campos dos Goytacazes (RJ), 19 de dezembro de 2022.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

DECRETO Nº 684, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta os procedimentos de avaliação de desempenho funcional anual do servidor público municipal, para fins de obtenção da progressão e da promoção horizontal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que os Planos de Cargos, Carreiras e Salários atualmente vigentes, tratam da Avaliação de Desempenho Funcional na Administração Pública Direta e Indireta desta Municipalidade.

CONSIDERANDO que a Avaliação de Desempenho Funcional é requisito fundamental para a concessão de Progressão, conforme Leis nº. 7.346/2002; 7.655/2004; 7.656/2004; 7.900/2007 e Promoção Horizontal, conforme Lei nº. 8.133/2009, dos servidores efetivos e estáveis desta Municipalidade.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 9.254, de 15 de dezembro de 2022., alterou os Planos de Cargos, Salários e Carreiras do Município com o objetivo de simplificar a metodologia aplicável à avaliação de desempenho funcional, garantindo, assim, que o processo de avaliação do servidor, tanto da Administração Direta quanto da Indireta, dê-se de maneira segura, transparente e em igualdade de condições para todos;

DECRETA**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - As disposições deste regramento aplicam-se aos servidores efetivos e estáveis da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, regidos pelas Leis Municipais nº 7.346 de 27 de dezembro de 2002; 7.655 de 01 de julho de 2004; 7.656 de 01 de julho de 2004; 7.900 de 17 de abril de 2007 e 8.133 de 16 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O servidor efetivo e estável que no ano civil de referência da avaliação estiver exercendo cargo em comissão ou função gratificada, deverá ser avaliado considerando a função que estiver exercendo no momento da aplicação do formulário.

Art.2º - A avaliação de desempenho funcional descrita neste Decreto possui caráter obrigatório, por se tratar de critério fundamental para concessão de direito, na forma da legislação vigente, e tem por objetivos:

I - Contribuir para a consecução do princípio da eficiência na Administração Pública Municipal;

II - Avaliar a aptidão do servidor para o efetivo desempenho de suas funções;

III - Aprimorar o desempenho do servidor e dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art.3º - Apenas o servidor estável e efetivo que esteja executando ou tenha executado suas atividades para o Poder Executivo deste Município, considerada a Administração Direta e Indireta, por, no mínimo, 6 (seis) meses dentro do mesmo exercício civil, poderá ser avaliado.

Parágrafo único. O servidor que não se enquadre na condição prevista no caput, terá sua avaliação desconsiderada.

CAPÍTULO II**DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL**

Art.4º - As regras da Avaliação de Desempenho Funcional serão aplicadas igualmente a todos os servidores efetivos e estáveis da Administração Pública Direta e Indireta desta Municipalidade, regidos pelos respectivos Planos de Cargos e Carreiras vigentes.

Parágrafo único. O período para a realização da Avaliação de Desempenho Funcional será estabelecido através de Portaria da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art.5º - A Avaliação de Desempenho Funcional é um dos requisitos cumulativos para que os servidores obtenham direito a progressão e a promoção horizontal, a cada 2 (dois) anos, conforme previsão legal.

Parágrafo único. Para que seja concedida a cada 02 (dois) anos a progressão e a promoção horizontal o servidor deverá obter a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na média simples das duas últimas avaliações de desempenho, apuradas pela Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, na forma da legislação vigente.

Art.6º - O resultado da avaliação de desempenho, realizado anualmente, consistirá na média simples dos resultados das autoavaliações preenchidas pelo servidor avaliado e pela chefia imediata.

Parágrafo único. Para ser considerado aprovado na avaliação de desempenho funcional, o servidor deverá obter a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na média simples.

Art.7º - A Avaliação de Desempenho Funcional constituirá um procedimento sistemático e contínuo de acompanhamento de cada servidor público efetivo e estável, com período de avaliação coincidente com o ano civil.

Art.8º - Nos casos de mudança de lotação, o servidor deve ser avaliado pela respectiva chefia imediata do local de trabalho no qual permaneceu por maior tempo.

Parágrafo único. Em caso de períodos de igual duração, nos dois últimos locais de trabalho, o servidor será avaliado pela chefia imediata do local de trabalho em que estiver no momento da avaliação.

Seção I**Do formulário de avaliação de desempenho funcional**

Art.9º - A Avaliação de Desempenho Funcional será realizada por meio do preenchimento de Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional, conforme Anexo III deste Decreto.

§1º - O Formulário de Avaliação deverá ser preenchido anualmente, quando for disponibilizado, tanto pela chefia imediata quanto pelo servidor avaliado e será enviado à Comissão ou Subcomissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional para apuração, objetivando a aplicação dos institutos da progressão e da promoção horizontal.

§2º - O Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional será disponibilizado em duas vias, sendo uma preenchida pelo servidor em sua autoavaliação e a outra por sua

chefia imediata.

§3º - O Formulário de Avaliação será disponibilizado para todos os servidores efetivos e estáveis por meio de sistema eletrônico, em link hospedado na página oficial do Município (www.campos.rj.gov.br).

Art.10 - O Formulário de que trata o artigo anterior será dividido em 4 (quatro) fatores avaliativos, que se subdividirão cada um em 5 (cinco) critérios de avaliação, totalizando 20 (vinte) critérios, conforme segue:

I – Responsabilidade

- Zelo pelos materiais e equipamentos;
- Zelo pelas informações;
- Comprometimento com suas tarefas e prazos;
- Senso de prioridade;
- Cumprimento das atribuições.

II – Capacidade de iniciativa

- Tomada de decisão;
 - Interesse;
 - Manutenção dos conhecimentos;
 - Participação;
 - Cooperação e desenvolvimento de atividades em equipe.
- III – Produtividade
- Conhecimento do trabalho;
 - Rendimento do trabalho;
 - Qualidade do trabalho;
 - Organização do trabalho;
 - Comunicação no trabalho.

IV - Disciplina

- Respeito aos níveis hierárquicos e cumprimento de normas;
- Relacionamento interpessoal e integração em trabalho de equipe;
- Assiduidade;
- Pontualidade;
- Permanência.

Parágrafo único. As definições de cada critério avaliativo estão dispostas no Anexo I deste Decreto.

Art.11 - Os 20 (vinte) critérios avaliativos de que trata o artigo anterior serão pontuados individualmente, obedecendo uma escala de 1 a 5 pontos, conforme tabelas apresentadas no Anexo II, sendo:

I – 1 ponto – quando o resultado for muito insatisfatório.

II – 2 pontos – quando o resultado for insatisfatório.

III – 3 pontos – quando o resultado for regular.

IV – 4 pontos – quando o resultado for bom.

V – 5 pontos – quando o resultado for excelente.

Parágrafo único. A pontuação mínima corresponderá a 20 (vinte) pontos e a máxima corresponderá a 100 (cem) pontos.

Seção II**Das Regras da Autoavaliação**

Art.12 - A autoavaliação é o método pelo qual o servidor é solicitado a fazer uma sincera análise de suas próprias características de desempenho.

§1º - A autoavaliação representa um processo de reflexão e autocrítica que o servidor deverá fazer sobre o seu desempenho profissional, e deve conduzir-se pela sinceridade e autoconsciência dos seus pontos fortes e as habilidades que precisam ser desenvolvidas ou aprimoradas.

§2º - Na hipótese de o servidor se recusar a realizar sua autoavaliação, ou não a efetuar dentro do prazo estabelecido, esta nota será zero, sendo somada a nota da chefia imediata, para obtenção da média simples.

Seção III**Das regras para a chefia imediata**

Art.13 - A chefia imediata preencherá um Formulário igualmente apresentado para o servidor, que ficará disponível on-line através de acesso individual, na forma do disposto no Anexo III.

§1º - O Formulário só será disponibilizado à chefia imediata após o servidor finalizar sua autoavaliação.

§2º - Na hipótese de o servidor se recusar a realizar a autoavaliação, ou não o fizer dentro do prazo, o Formulário será disponibilizado para a chefia imediata após o transcurso deste.

Art. 14 - O preenchimento do Formulário de Avaliação de Desempenho pela chefia imediata deverá se ater às questões exclusivamente objetivas do ambiente laboral, de maneira que retrate com objetividade e imparcialidade o desempenho do servidor, sem influência subjetiva e pessoal do avaliador.

CAPÍTULO III**DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**

Art.15 - O Chefe do Poder Executivo e os Presidentes das Fundações Municipais criarão as correspondentes Comissões de Avaliação, conforme disposição nas legislações vigentes.

Parágrafo único. Os Presidentes das Comissões de Avaliação poderão estabelecer Subcomissões com o objetivo de auxiliar na condução dos procedimentos.

Art.16 - As Comissões ou Subcomissões de Avaliação de Desenvolvimento Funcional analisarão os Formulários de Avaliação preenchidos pelos servidores e/ou suas chefias, nas seguintes hipóteses:

I – o resultado final ficar abaixo do mínimo necessário;

II – pela interposição de recurso pelo servidor.

Parágrafo único. As Comissões ou Subcomissões de Avaliação de Desenvolvimento terão acesso aos Formulários de Avaliação após o preenchimento pelo servidor e pelas chefias imediatas para constatação da aptidão para a progressão ou promoção horizontal.

Art. 17 - As Comissões ou Subcomissões de Avaliação não considerarão os Formulários de Avaliação do servidor que não se enquadrar na hipótese prevista no Art. 3º deste Decreto.

Art. 18 - As Comissões ou Subcomissões de Avaliação têm o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento dos formulários preenchidos, para conclusão da avaliação do desempenho do servidor, constituindo a não conclusão falta funcional, apenada com suspensão de até 30 (trinta) dias ou multa.

Art. 19 - Será publicada em Diário Oficial a conclusão das avaliações de desempenho dos servidores.

Parágrafo único. A pontuação final individualizada de cada servidor será disponibilizada no mesmo sistema utilizado para o preenchimento do Formulário de Avaliação.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 20 - Caberá recurso às Comissões ou Subcomissões de Avaliação de Desenvolvimento Funcional nas seguintes hipóteses:

- I – Quando o servidor não alcançar a pontuação necessária para ser considerado apto em sua Avaliação de Desempenho anual;
- II – Ainda que considerado apto, o servidor entenda que a sua pontuação não corresponde a sua realidade laborativa.

Parágrafo único. A interposição de recurso pelo servidor impedirá que o benefício da progressão ou promoção horizontal seja concedido enquanto não for julgado o recurso.

Art. 21 - A interposição do recurso de que trata o artigo anterior, será realizado por meio de sistema eletrônico em link hospedado na página oficial do Município (www.campos.rj.gov.br), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial da conclusão das avaliações de desempenho dos servidores.

Art. 22 - O recurso deverá ser interposto pelo servidor, ou por seu advogado legalmente constituído, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I – ser endereçado ao Presidente da Comissão ou Subcomissão;
- II – apresentar justificativa fundamentada, pela qual se questiona a decisão.

Parágrafo único – Caso o servidor seja representado por advogado, este deverá anexar ao recurso, procuração e cópia do documento de identificação profissional.

Art. 23 - As Comissões ou Subcomissões de Avaliação de Desempenho Funcional terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para julgar o recurso interposto pelo servidor e deverão expor suas decisões de forma fundamentada.

Parágrafo único. O resultado do recurso deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 24 - Caso a decisão do recurso interposto seja considerada insatisfatória pelo servidor recorrente, este poderá realizar um último recurso encaminhado ao Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 25 - A inobservância de todas as regras contidas neste Capítulo importa em não conhecimento do recurso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, editar normas complementares a este Decreto, caso necessário.

Art. 27 – Fica delegado ao Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a atribuição de analisar o recurso a que se refere o §5º do Art. 24 da Lei nº. 7.346 de 27 de dezembro de 2002, descrito no Art. 24 deste Decreto.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 19 de dezembro de 2022.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES**

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ

